



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Montadas

LEI Nº 218 de 23 de Maio de 1990.

Concede Aumento para os servidores Públicos Municipais e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustado em 54,50 % (Cinquenta e quatro e cinquenta décimo por cento), os vencimentos de vigia, merendeira, Auxiliar de Serviços, garis e similares, igualando seus vencimentos ao Salário-Mínimo Nacional, a partir de 1º de Maio de 1990.

Artigo 2º - Fica reajustado em 20 % (vinte por cento), os vencimentos dos funcionários que percebiam acima do salário-Mínimo Nacional até o 1º de Maio de 1990.

~~Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar de acordo com o reajuste do salário-Mínimo Nacional, os vencimentos dos servidores Municipais, condicionado a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para o ajuste do fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.~~

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 23 de Maio de 1990.

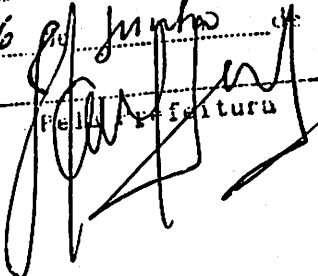
Inácio Porto

Inácio Porto  
Prefeito

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL Nº 8567

Em 26 de Junho de 1990

  
Pela Prefeitura

CMFS.